

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 035/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.126.107-2

MODALIDADE: PREGÃO nº 019/SVMA/2013

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**

**CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP – CNPJ nº
05.637.139/0001-64**

OBJETO: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.371,55 (cento e vinte mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.1210.6651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 68523/2013

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data indicada na ordem de início.

O Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, neste ato, representada pelo Senhor **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP**, com sede na Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial, Barueri, SP, CEP: 06462-080, fone: (11) 4195-8205, fax: (11) 4195-1983, e-mail: naturezamsb@ig.com.br, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 05.637.139/0001-64, neste ato, representada por sua representante legal Senhora **ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO**, portador do RG nº 22.823.176-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 166.370.438-42, conforme procuração de fls. 172, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 220/221, proposta comercial de fls. 214/216, os preços alcançados na sessão do Pregão nº 019/SVMA/2013, registrados em ata sob fls. 208/211, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm, entre si, justo e acordado o presente carta contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital, que fica fazendo parte deste ajuste.
- 1.2.** A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período de 12 (doze) meses:

Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE/PE SO REFERENCIA CEAGESP	QUANTID ESTIMAD A/ SEMANAL	QUANTID/ ESTIMADA ANUAL
01	ABÓBORA SECA	KG	10	520
02	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6/DZMC	2	104
03	BANANA NANICA CLIMATIZADA	KG	300	15600
04	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	13	676
05	BETERRABA EXTRA A	KG	13	676
06	CATALONHA	6/DZMC	2	104
07	CENOURA Extra A	KG	40	2080
08	ACELGA ESPECIAL	12/ ENG	2	104
09	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8/ ENGRAD	3	156
10	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	KG	15	780
11	JILÓ REDONDO EXTRA A	KG	40	2080
12	LARANJA PERA B (TIPO 14/15 DÚZIAS)	KG	160	8320
13	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	KG	45	2340
14	MAMÃO FORMOSA B	KG	250	13000
15	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	KG	10	520
16	MELANCIA REDONDA/COMPRIDA - MEDIA	UNIDADE C/ APROX 5 KG	7	364
17	MILHO VERDE EXTRA	SACO COM 20 Kg	4	208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

18	OVO BRANCO DE GALINHA –TIPO EXTRA EMBALADO	2/BDJ (CADA BAND COM 30 OVOS) = 60 OVOS	2	104
19	PEPINO COMUM EXTRA A	KG	60	3120
20	TOMATE SALADA EXTRA	KG	50	2600
21	CÔCO SECO	20 UNID/SACO	1SC/SEM	52
22	MELÃO AMARELO-TIPO 12/14 FRUTOS	KG	20	1040
23	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	KG	1KG/SEM	52

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no item 1.2 deste ajuste.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do produtor/fornecedor, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.3. As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos, rizomas e ovos deverão ser entregues, **na quantidade semanal estimada especificada na cláusula 1.2 deste ajuste, por período 12 (doze) meses.**
- 2.4. Quando do fornecimento dos produtos deverão ser observados as seguintes especificações pela Contratada:
- 2.4.1. As frutas deverão ser entregues no “ponto colorida”, não estando portanto nem maduras e nem verdes.
- 2.4.2. Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.
- 2.4.3. **As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**
- Serem frescas.
 - Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
 - Apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato.
 - Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- e) A polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes.
- f) Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
- g) Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e saber estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.4. Os legumes deverão:

- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade.
- c) Estarem livres de enfermidades.
- d) Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Não estarem sujos de terra.
- f) Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa.
- g) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de sujidades e larvas.

2.4.5. As hortaliças deverão:

- a) Próprias para consumo.
- b) Serem frescas.
- c) Serem colhidas pela madrugada e abrigada dos raios de sol e do vento forte.
- d) Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- e) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente.
- f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- g) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- h) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.6. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:

- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- c) Serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.
- d) Não estejam danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Estarem livres de enfermidades.
- f) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente a casca.
- g) Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.
- j) A polpa deverá estar intacta e limpa.
- k) Não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda às raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem.
- l) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.7. Os ovos de galinha branco extra deverão:

- a) Ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.
- b) Acondicionados em embalagem apropriada.
- c) Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.
- d) Suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA – RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91.

- 2.5. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.
- 2.6. A primeira entrega deverá ser efetuada após 03 (três) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.7. O local da entrega é na Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3**, localizada na Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, SP e Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestre – Rua Fortunato Tadiello Natucci, nº 1000 – altura do KM 23 da Rodovia Anhanguera – Perus/SP, telefones 3885.6669 ou 3887.2688.
- 2.8. A cada entrega a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar no DEPAVE-3, a Nota Fiscal e a tabela da CEAGESP publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data da entrega).
- 2.9. O Diretor da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos alimentos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.10. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 2.11. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula Sétima do presente, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.12. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente.
- 2.13. No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na ordem de início.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.2. Importa o presente contrato no **valor médio estimado de R\$ 120.371,55 (cento e vinte mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, decorrente da percentagem especificado na Cláusula Quarta, 4.1 deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid./Peso (referência CEAGESP)	Quant. Estimada Anual	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 30/08/2013 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
01	ABÓBORA SECA	KG	520	R\$ 1,75	R\$ 910,00
02	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6/ DZMC	104	R\$ 10,82	R\$ 1.125,28
03	BANANA NANICA CLIMATIZADA	KG	15600	R\$ 1,21	R\$ 18.876,00
04	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	676	R\$ 1,12	R\$ 757,12
05	BETERRABA EXTRA A	KG	676	R\$ 1,11	R\$ 750,36
06	CATALONHA	6/ DZMC	104	R\$ 11,28	R\$ 1.173,12
07	CENOURA EXTRA A	KG	2080	R\$ 1,58	R\$ 3.286,40
08	ACELGA ESPECIAL	12/ENG	104	R\$ 11,13	R\$ 1.157,52
09	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8/ ENGRAD	156	R\$ 10,82	R\$ 1.687,92
10	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	KG	780	R\$ 2,81	R\$ 2.191,80
11	JILÓ REDONDO EXTRA A	KG	2080	R\$ 1,90	R\$ 3.952,00
12	LARANJA PERA B (TIPO 14/15 DÚZIAS)	KG	8320	R\$ 1,00	R\$ 8.320,00
13	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	KG	2340	R\$ 4,17	R\$ 9.757,80
14	MAMÃO FORMOSA B	KG	13000	R\$ 1,61	R\$ 20.930,00
15	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	KG	520	R\$ 1,96	R\$ 1.019,20
16	MELANCIA REDONDA/	UNIDADE C/ APROX	364	R\$ 7,85	R\$ 2.857,40

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

	COMPRIDA MÉDIA	5 KG			
17	MILHO VERDE EXTRA	SACO COM 20 KG	208	R\$ 18,20	R\$ 3.785,60
18	OVO BRANCO DE GALINHA - TIPO EXTRA EMBALADO	2/BDJ (CADA BAND COM 30 OVOS) = 60 OVOS	104	R\$ 7,84	R\$ 815,36
19	PEPINO COMUM EXTRA A	KG	3120	R\$ 1,53	R\$ 4.773,60
20	TOMATE SALADA EXTRA	KG	2600	R\$ 1,31	R\$ 3.406,00
21	CÔCO SECO	20 UNID/SACO	52	R\$ 53,93	R\$ 2.804,36
22	MELÃO AMARELO TIPO 12/14 FRUTOS	KG	1040	R\$ 1,69	R\$ 1.757,60
23	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	KG	52	R\$ 3,90	R\$ 202,80

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 96.297,24
(Noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)	
PORCENTAGEM - assinalar () REDUÇÃO (X) ACRÉSCIMO	25%
(Vinte e cinco por cento)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DO LOTE APLICADA A PORCENTAGEM (- REDUÇÃO) OU (+ ACRÉSCIMO) = R\$ R\$ 120.371,55 (Cento e vinte mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)	

- 4.3. O preço compreende todos os custos necessários, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta entrega, entregas, fretes, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada, além do valor ora estipulado.
- 4.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 4.5. Para suporte das despesas será onerada a dotação nº 27.10.18.541.1210.6651.3.3.90.30.00.00 do orçamento 2013, respeitado o princípio da anualidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no ANEXO I do Edital, que é parte integrante desta carta contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Manter durante toda vigência contratual, inclusive, respondendo a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.2. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da parcela do adimplemento do contrato, com o **ACEITE DE CADA ENTREGA**, mediante o envio dos documentos abaixo pela Unidade Requisitante – DEPAVE-3.
- 6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
- 6.1.4. **Tabela de preços da CEAGESP, conforme cláusula 4.1. deste Contrato.**
- 6.1.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- 6.1.6.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.1.6.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.1.6.2.1. A certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa; OU**
- 6.1.6.2.2. A certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

6.1.6.2.3. No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

6.1.6.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **da sede do licitante**.

6.1.6.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3.do edital, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VI**.

6.1.6.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.6.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).

6.1.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

6.1.6.7. Cópia da Carta Contrato.

6.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 6.4. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.8. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
 - 7.2.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 4% (quatro por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.
 - 7.2.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pela Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial ou total, caso

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

se refira à primeira ordem de fornecimento, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.

- 7.2.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. À critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 - 7.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 8.1. A Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 será a responsável pelo recebimento dos produtos.
- 8.2. O objeto desta carta contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto desta carta contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA NONA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á a rescisão da carta contrato em qualquer dos motivos especificados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do Artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente carta contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP, com sede na Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial, Barueri, SP, CEP: 06462-080, fone: (11) 4195-8205, fax: (11) 4195-1983, e-mail: naturezamsb@ig.com.br

CONTRATANTE: SVMA - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, localizada na Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, SP e **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestre – Rua Fortunato Tadiello Natucci, nº 1000 – altura do KM 23 da Rodovia Anhanguera – Perus/SP**, telefones 3885.6669 ou 3887.2688.

- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratante ciente de que a assinatura deste termo de carta contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.6. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos abaixo, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA, bem como a guia de arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 8, foi recolhida a importância de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos) referentes ao preço de serviços de elaboração.

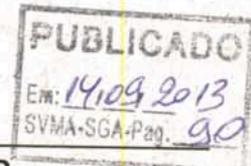
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 11.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de carta contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de Setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

Andréa Nascimento
MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP
ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO
CONTRATADA



Marcelo
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0